

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Eu, Antônio Feitosa Filho, na qualidade de representante legal do Município de Barro/CE, declaro, para os devidos fins, que, conforme consta no Código Tributário Municipal – Lei nº 166/2005 (CTM), não há renúncias de receitas por parte desta Administração Pública Municipal.

As isenções estão dispostas nos seguintes artigos do Código Tributário Municipal vigente, verificada, em todos os casos, o cumprimento das condições para sua concessão:

*Art. 8º, inciso III, alíneas a, b, c, d, e e f;*

*Art. 182, incisos I, II, III, e IV;*

*Art. 211;*

*Art. 282, incisos I, II, III, IV e V;*

*Art. 298, incisos I, II, III, IV;*

*Art. 306, incisos I, II, III;*

*Art. 313, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e XV;*

*Art. 337, incisos I, II, III, IV e V.*

Quanto à remissão de créditos tributários e fiscais, é expressamente vedado, salvo os créditos de diminuta importância, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme se verifica do art. 108 e seus parágrafos (CTM).

Por fim, a mencionada legislação dispõe a possibilidade de exclusão do crédito tributário, prevendo no art. 82 as modalidades por meio das quais assim é concedido o benefício.

Esta declaração é firmada para fins de transparência e atendimento às exigências de controle interno e externo, em conformidade com os princípios da administração pública.

Barro- CE, 27 de maio de 2025



---

Antônio Feitosa Filho

Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 003/2025

Barro- CE